



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 152750/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
INTERESSADO: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1666/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas de Presidente do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Luiz Fernando Tomasi Keppen como Presidente do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no exercício de 2024.

O Relatório de Fiscalização da 7.^a Inspeção de Controle Externo (Peça 35) indica a não constatação de impropriedades.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 288/25 – Peça 36) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 475/25-7PC – Peça 37) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares as contas do Sr. Luiz Fernando Tomasi Keppen como Presidente do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas do Sr. Luiz Fernando Tomasi Keppen como Presidente do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II - determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente